



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4976

(04 DE OUTUBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§2º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§3º** - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§4º** - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte e pelas sociedades uniprofissionais, previstos nos artigos 15 e 16 pagarão o Imposto de acordo com a lista de serviços do Anexo I desta lei.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§5º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**§6º** - A hipótese de incidência do Imposto se configura, independentemente:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
- b) do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) do pagamento ou não do preço do serviço no mês ou exercício.

**ARTIGO 2º** - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

### **1 – Serviços de informática e congêneres.**

**1.01** – Análise e desenvolvimento de sistemas.

**1.02** – Programação.

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas e sistemas de informação entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**1.05** – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

**1.06** – Assessoria e consultoria em informática.

**1.07** – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

**1.08** – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

### **2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**2.01** – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

### **3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

**3.01** – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

**3.02** – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

**3.03** – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

**3.04** – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

### **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

**4.01** – Medicina e biomedicina.

**4.02** – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

**4.03** – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

**4.04** – Instrumentação cirúrgica.

**4.05** – Acupuntura.

**4.06** – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

**4.07** – Serviços farmacêuticos.

**4.08** – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

**4.09** – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

**4.10** – Nutrição.

**4.11** – Obstetrícia.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**4.12** – Odontologia.

**4.13** – Ortóptica.

**4.14** – Próteses sob encomenda.

**4.15** – Psicanálise.

**4.16** – Psicologia.

**4.17** – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

**4.18** – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

**4.19** – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

**4.20** – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

**4.21** – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**4.22** – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

**4.23** – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

## **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

**5.01** – Medicina veterinária e zootecnia.

**5.02** – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

**5.03** – Laboratórios de análise na área veterinária.

**5.04** – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

**5.05** – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

**5.06** – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

**5.07** – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**5.08** – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

**5.09** – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

### **6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

**6.01** – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

**6.02** – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

**6.03** – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

**6.04** – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

**6.05** – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

### **7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**7.01** – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

**7.02** – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**7.03** – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

**7.04** – Demolição.

**7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**7.06** – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

**7.07** – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

**7.08** – Calafetação.

**7.09** – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

**7.10** – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

**7.11** – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

**7.12** – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

**7.13** – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desrati-zação, pulverização e congêneres.

**7.14** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**7.15** – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

**7.16** – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

**7.17** – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

**7.18** – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

**7.19** – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

**7.20** – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

**8.01** – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

**8.02** – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

### **9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

**9.01** – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

**9.02** – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

**9.03** – Guias de turismo.

### **10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

**10.01** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

**10.02** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

**10.03** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

**10.04** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

**10.05** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

**10.06** – Agenciamento marítimo.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**10.07** – Agenciamento de notícias.

**10.08** – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

**10.09** – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

**10.10** – Distribuição de bens de terceiros.

### **11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

**11.01** – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**11.03** – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

**11.04** – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

### **12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

**12.01** – Espetáculos teatrais.

**12.02** – Exibições cinematográficas.

**12.03** – Espetáculos circenses.

**12.04** – Programas de auditório.

**12.05** – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

**12.06** – Boates, taxi-dancing e congêneres.

**12.07** – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**12.08** – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

**12.09** – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

**12.10** – Corridas e competições de animais.

**12.11** – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

**12.12** – Execução de música.





# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**12.13** – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**12.14** – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

**12.15** – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

**12.16** – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

**12.17** – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

**13.01** – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

**13.02** – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

**13.03** – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

**13.04** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

### **14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

**14.01** – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**14.02** – Assistência técnica.

**14.03** – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**14.04** – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**14.06** – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

**14.07** – Colocação de molduras e congêneres.

**14.08** – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

**14.09** – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

**14.10** – Tinturaria e lavanderia.

**14.11** – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

**14.12** – Funilaria e lanternagem.

**14.13** – Carpintaria e serralheria.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15** – **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

**15.01** – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**15.02** – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**15.03** – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**15.04** – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

**15.05** – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**15.06** – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

**15.07** – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**15.08** – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

**15.09** – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**15.10** – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

**15.11** – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

**15.12** – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**15.13** – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**15.14** – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**15.15** – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**15.16** – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**15.17** – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**15.18** – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

## **16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**17.01** – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

**17.02** – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

**17.03** – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**17.04** – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

**17.05** – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

**17.06** – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

**17.07** – Franquia (franchising).

**17.08** – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

**17.09** – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

**17.10** – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

**17.11** – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

**17.12** – Leilão e congêneres.

**17.13** – Advocacia.

**17.14** – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

**17.15** – Auditoria.

**17.16** – Análise de Organização e Métodos.

**17.17** – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

**17.18** – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

**17.19** – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

**17.20** – Estatística.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**17.21** – Cobrança em geral.

**17.22** – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

**17.23** – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

### **18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**18.01** – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

### **19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**19.01** – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

### **20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

**20.01** – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**20.02** – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

**20.03** – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

### **21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**21.01** – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

### **22 – Serviços de exploração de rodovia.**

**22.01** – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

### **23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

**23.01** – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

### **24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

**24.01** – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

### **25 – Serviços funerários.**

**25.01** – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**25.03** – Planos ou convênio funerários.

**25.04** – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

**26.01** – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

**27.01** – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

**28.01** – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

**29.01** – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

**30.01** – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**





# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**31.01** – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

### **32 – Serviços de desenhos técnicos.**

**32.01** – Serviços de desenhos técnicos.

### **33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

**33.01** – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

### **34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

**34.01** – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

### **35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

**35.01** – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

### **36 – Serviços de meteorologia.**

**36.01** – Serviços de meteorologia.

### **37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

**37.01** – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

### **38 – Serviços de museologia.**

**38.01** – Serviços de museologia.

### **39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**39.01** – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

### **40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

**40.01** – Obras de arte sob encomenda.

## **DA NÃO INCIDÊNCIA**

**ARTIGO 3º** - O imposto não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

## **LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**ARTIGO 4º** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos **I a XXV**, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do Artigo 1º desta Lei;

**II** - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**IX** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XIII** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XX** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XXIV** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**XXV** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei.

**§1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**§3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei.

**§4º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no §1º, ambos do Artigo 7º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

### **DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO SERVIÇO**

**ARTIGO 5º** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

### **DO CONTRIBUINTE**

**ARTIGO 6º** - Contribuinte é o prestador do serviço constante da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei.

### **DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL**

**ARTIGO 7º** - O Município poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§1º** - A responsabilidade instituída neste Artigo compreende o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§2º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis;

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens: 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03, da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**III** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do Artigo 4º desta Lei Complementar.

**§3º** - Aos tomadores e intermediários de serviços estabelecidos no Município e que se tornem responsáveis, pode ser exigida escrita fiscal específica indicativa do serviço contratado e da pessoa do prestador e do preço do serviço, na forma estabelecida em regulamento.

**§4º** - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§5º** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**ARTIGO 8º** - As pessoas jurídicas relacionadas no §1º, do Artigo anterior, que se utilizarem de serviço prestado constante da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação pelo prestador de serviço de prova de sua inscrição no cadastro municipal, ou se for o caso, o comprovante do recolhimento do imposto;

**§1º** - Não satisfeita a prova constante do *caput* do Artigo, o tomador ou intermediário do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do imposto devido,



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

recolhendo-o ao Município, na forma e no prazo previsto em regulamento, necessariamente indicando o nome do prestador e o seu serviço.

**§2º** - O Imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota constante lista de serviço do Artigo 2º desta Lei.

**§3º** - Havendo dúvida, no caso do §2º deste Artigo, da alíquota a ser aplicada, a mesma será de 5%(cinco por cento).

**§4º** - Para fins de retenção do Imposto incidente sobre os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do Imposto, na conformidade da legislação, para fins de apuração da receita tributável, consoante dispuser o regulamento.

**§5º** - A responsabilidade do prestador de serviço não será eximida quando as informações a que se refere o § 4º forem prestadas em desacordo com a legislação municipal.

**§6º** - Caso as informações a que se refere o § 4º não sejam fornecidas pelo prestador de serviço, o Imposto incidirá sobre o preço do serviço.

**§7º** - quando o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

**§8º** - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro mobiliário, do Município.

**§9º** - a fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este Artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

**§10** - descumprido o disposto no §1º deste Artigo, o tomador ou intermediário do serviço será solidariamente responsável pelo valor do imposto e seus acréscimos.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§11** - são também responsáveis pelo imposto as pessoas que se enquadrem nas situações previstas no Livro II, Título II, Capítulo V, do Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 9º** - O proprietário do imóvel será o responsável pelo Imposto, relativo aos serviços prestados relativos aos itens 7.02, 7.05 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, quando o prestador não recolher o tributo devido.

**ARTIGO 10** - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.

**ARTIGO 11** - Ficam os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programa e arquivo magnético ou eletrônico, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal, mediante apresentação prévia de documento de início de fiscalização.

**ARTIGO 12** - Pode a Administração Municipal exigir dos tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Caieiras que mantenham, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§1º** - O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais, de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração e guarda, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros.

**§2º** - Fica facultado à Administração Municipal, por meio de regulamento, exigir das pessoas mencionadas no caput deste Artigo, que as informações relativas aos serviços contratados sejam prestadas, no todo ou em parte, na forma de





# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, podendo nestes casos dispensar a escrita fiscal.

**§3º** - Pode a Fiscalização Tributária examinar quaisquer outros impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivo magnético ou eletrônico, armazenados por qualquer meio, relativo aos serviços contratados pelas pessoas mencionadas no caput deste Artigo, mediante apresentação prévia de documento de início de fiscalização.

**§4º** - Sujeitam ao disposto no §3º os tomadores ou intermediários de serviços que, embora não estabelecidos neste Município, contratem com os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no Município de Caieiras.

### DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

**ARTIGO 13** - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não poderá exceder 5%(cinco por cento), e a alíquota mínima não poder ser inferior a 2%(dois por centos).

**§1º** - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as fixadas na coluna I, da Lista de Serviços, do Anexo I, desta Lei, que incidirão sobre a base de cálculo do imposto, de acordo com o tipo de serviço prestado.

**§ 2º** - Na hipótese da prestação de serviços enquadrar-se em mais de uma atividade prevista na lista anexa, constante da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviços.

**§3º** - Nos casos previstos no §2º deste Artigo, o contribuinte deverá manter escrituração que permita identificar e diferenciar as receitas especificadas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação da alíquota mais elevada para os diversos serviços.

**§4º** - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabele-



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

cida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei.

**§5º** - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§6º** - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

**ARTIGO 14** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, despesas, tributos e outros.

**§1º**- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**§2º** - O imposto incidente sobre a exploração de mesas de bilhar e máquinas de diversão eletrônicas, do subitem 12.09, será anual, de acordo com o valor constante da coluna II, do Anexo I, da presente Lei.

**§3º** - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**I** - o valor dos materiais, subempreitadas com prova de recolhimento do imposto, fornecido pelo prestador de serviço nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço do Artigo 2º desta Lei;

**II** - a dedução a que se refere o inciso anterior deverá ser comprovada, por meio de documentos fiscais que identifiquem a obra e o local da mesma.

**§ 4º** - Constituem parte integrante do preço:

a) os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

b) os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

**§5º** - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

**§6º** - Em relação às empresas de recrutamento, agenciamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra temporária, pelo valor da remuneração auferida pelos serviços prestados, excluídos os salários pagos aos empregados e os respectivos encargos sociais e trabalhistas incidentes na prestação desses serviços, constantes do item 17.04.

**ARTIGO 15** – Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sobre a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística, especializada, com atuação profissional, autônoma, o imposto será pago anualmente, calculado conforme o enquadramento da atividade no subitem da coluna II, do Anexo I, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de seu trabalho, desde que:

- a) não esteja o trabalho subordinado, direta e indiretamente, à intervenção de terceiros;
- b) sua receita não seja fruto exclusivo da aplicação de capital.

**ARTIGO 16** - Quando o serviço for prestado por sociedades uniprofissionais que prestem, exclusivamente, os serviços previstos nos subitens: 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 17.02, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 34.01, 35.01, 36.01 e 38.01, o imposto será calculado mediante a multiplicação do valor constante da coluna II, do Anexo I, para a respectiva atividade, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**ARTIGO 17** - Não são consideradas sociedades uniprofissionais as que:

**I** - tenham como sócio, pessoa jurídica;

**II** - sejam sócias de outra pessoa jurídica;

**III** - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

**IV** - tenham sócio que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão somente para aportar capital ou administrar;

**V** - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

## DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO

**ARTIGO 18** – A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

**ARTIGO 19** – Será arbitrado o preço do serviço, pela autoridade tributária mediante processo regular nos seguintes casos:

**I** - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

**II** - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

**III** - ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

**IV** - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

**V** - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 20** – Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações, e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários e as rendas brutas anteriores.

**§ 1º** - Quando a base de cálculo for o preço do serviço, o seu arbitramento será a soma dos preços, em cada mês, não podendo ser inferior a soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

**I** - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

**II** - total da folha de pagamento dos salários;

**III** - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

**IV** - total das despesas de água, energia elétrica, telefone, impostos e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive as demais despesas operacionais.

**V** - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um inteiro por cento), do valor desses bens, se forem próprios.

## DO LANÇAMENTO

**ARTIGO 21** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período.

**ARTIGO 22** - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, de acordo com o Artigo 15, desta Lei, o imposto poderá ser pago em até 12 parcelas mensais, na forma, prazos e condições regulamentares, de acordo com as importâncias indicadas na coluna II, da Tabela do Anexo I.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**ARTIGO 23** - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais a que se refere o Artigo 16, desta Lei, o imposto poderá ser pago em até 12 parcelas mensais, na forma, prazos e condições a serem regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

**ARTIGO 24** - Nos casos de diversões públicas, previstos nos subitens 12.03, 12.05, 12.08, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente e recolhido, no expediente seguinte na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 25** - O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, nos casos dos Artigos 15 e 16.

**ARTIGO 26** - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário, acompanhados de auto de infração e imposição de multa, se houver.

**ARTIGO 27** - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, a que alude o Artigo 21, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

### DA ESTIMATIVA DO IMPOSTO

**ARTIGO 28** - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Autoridade Administrativa, observadas as seguintes normas, baseadas em:



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**I** - informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

**II** - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos na prestação dos serviços;

**III** - total dos salários pagos;

**IV** - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

**V** - aluguel do imóvel e das máquinas, equipamentos e veículos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios;

**VI** - total das despesas de água, luz, telefone, força, dos impostos pagos, contribuições e encargos sociais e demais despesas operacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a apuração do imposto estimado, será aplicada sobre o montante dos valores dos incisos I a VI, a alíquota correspondente ao tipo de serviço, de acordo com a lista do Anexo I.

**ARTIGO 29** – Findo o período fixado pela Administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

**§1º** - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

**I** - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

**II** - restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento ou cessação da adoção do sistema;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**§2º** - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Autoridade Administrativa, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

**§3º** - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

**ARTIGO 30** - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

**ARTIGO 31** – O Imposto mensal, apurado nos termos do Artigo 14, 15 e 16 deverá ser recolhido de acordo com as disposições constantes em Decreto do Executivo que regulamentará a presente Lei.

**§ 1º** - O imposto a que alude os Artigos 15 e 16, desta Lei, será cobrado, proporcionalmente, a partir do início da atividade do contribuinte ou até o encerramento de sua atividade

**§ 2º** - Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se refere o Artigo 7º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**§ 3º** - O Imposto apurado na forma do Artigo 20, deverá ser recolhido até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo contribuinte.

**ARTIGO 32** – A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.





# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### DA INSCRIÇÃO

**ARTIGO 33** – O contribuinte, ainda que imune ou isento do imposto, deve promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma e nos prazos regulamentares, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo.

**§1º** - Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrição distinta, salvo se prestar serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou no caso de sociedade de profissionais, de que tratam os Artigos 14 e 15, hipóteses em que ficam sujeitos à inscrição única.

**§2º** - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.

**§3º** - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

**§4º** - Para os efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local de atividade, o contribuinte será identificado pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais, inclusive recibos.

**ARTIGO 34** – O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter a baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao Município.

**ARTIGO 35** – Os dados apresentados na inscrição, deverão ser atualizados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

**§1º** - Os prazos estipulados deverão ser observados, também, na hipótese de venda ou transferência de estabelecimento.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§2º** - A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidade cabíveis.

**§3º** - É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para atualização dos dados cadastrais.

**§4º** - Até 30 de outubro de cada ano, as sociedades a que se refere o Artigo 16, deverão apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda, documento hábil que comprove o número de empregados existentes na referida data.

**ARTIGO 36** - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte ficará sujeito, para fins estatísticos e de fiscalização, à apresentação de outras declarações e informações, na forma e nos prazos estabelecidos a serem regulamentados pela Autoridade Administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecida a implantação do “Sistema de Declaração de Serviços”, tanto para o tomador ou intermediário dos serviços como para o prestador, na forma a ser estabelecida em Decreto do Executivo Municipal.

## DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS

**ARTIGO 37** – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder o parcelamento de créditos fiscais, não inscritos na Dívida Ativa, oriundos de procedimentos fiscais em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

**§1º** - O valor mínimo de cada parcela deverá ser igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º** - As parcelas vincendas estão sujeitas a juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

**§3º** - O valor das parcelas vincendas, quando exigíveis em exercícios vindouros, estarão sujeitas à atualização monetária, na forma da Lei que dispuser sobre o assunto.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§ 4º** - As parcelas vencidas e não pagas nos vencimentos estarão sujeitas às penalidades previstas nos incisos I, II e IV, do Artigo 44, desta Lei.

**ARTIGO 38** – O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, acarretará a suspensão do parcelamento concedido, podendo ser parcelado uma única vez, mas sujeitando-se às regras estipuladas para créditos vencidos.

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**ARTIGO 39** – Descumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta Lei, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, ficam sujeita às seguintes penalidades:

**§1º** - Nas infrações relativas ao recolhimento do imposto, inclusive na hipótese de que trata o Artigo 7º desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes multas:

**I** - multa de 50% (cinquenta por cento) na falta de recolhimento, ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida, observada a imposição mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**II** - multa de 100% (cem por cento) na falta de retenção do imposto devido, atualizado monetariamente, observada a imposição mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**III** - multa de 200% (duzentos por cento) na falta de recolhimento do imposto retido na fonte, atualizado monetariamente, observada a imposição mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§2º** - Nas infrações relativas à apresentação de declaração de dados, nas condições e nos prazos regulamentares, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas seguintes hipóteses:

**I** - falta de apresentação de quaisquer declarações de dados;

**II** - apresentação de dados inexatos;

**III** - omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§3º** - Nas infrações relativas à falta de inscrição e/ou da ausência de comunicação das alterações cadastrais posteriores, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§4º** - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas seguintes hipóteses:

**I** - retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador do serviço, de livros fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;

**II** - apresentação de dados incorretos na escrita fiscal;

**III** - utilização de livros fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, para a respectiva atividade.

**§5º** - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas seguintes hipóteses:

**I** - extravio ou inutilização de livros, não comunicados à Fazenda Municipal no prazo legal;

**II** - falta de escrituração dos livros fiscais exibidos ou escrituração incompleta;

**§6º** - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-á as seguintes multas:

**I** - de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na hipótese de falta de livros fiscais ou sua utilização sem prévia autenticação da repartição competente;

**II** - de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto corrigido monetariamente, na hipótese de adulteração de livros fiscais, observada a imposição mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§7º** - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nas seguintes hipóteses:

**I** - apresentação de dados incorretos;

**II** - retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador do serviço, de documentos fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**III** - utilização de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, para a respectiva atividade.

**§8º** - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de extravio ou inutilização destes, não comunicados à Fazenda Municipal no prazo legal.

**§9º** - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) nas hipóteses:

**I** - falta de emissão de nota fiscal ou outros documentos exigidos pela Fazenda Municipal;

**II** - emissão de nota fiscal de serviços em desacordo com o valor real do serviço;

**III** - emissão de documentos fiscais em desacordo com o valor real do serviço;

**IV** - adulteração de documentos fiscais;

**V** - utilização de documentos fiscais impressos sem autorização da Fazenda Municipal.

**§10** - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização da Fazenda Municipal para impressão.

**§11** - Nas infrações relativas ao procedimento fiscal, aplicar-se-á multa de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

**I** - recusa de exibição de livros e documentos fiscais;

**II** - sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação da estimativa;

**III** - embaraço à ação fiscal.

**§12** - Às infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§13** - As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas ao mesmo critério de atualização monetária deste.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**§14** - As multas estipuladas em valores fixos serão atualizadas monetariamente desde a data de sua imposição até o respectivo pagamento.

**ARTIGO 40** – Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, relativo à multa aplicada nos termos do inciso I, do § 1º, do Artigo 40 e efetuar o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o seu valor será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

**ARTIGO 41** – Caso o autuado, ao reconhecer a procedência do Auto de Infração, relativo à multa aplicada nos termos do inciso II, do § 1º, do Artigo 40 e ingressar, dentro do prazo para apresentação de defesa, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com pedido de parcelamento da dívida, o valor da multa será reduzido de 40% (quarenta por cento).

**ARTIGO 42** – Se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa que indeferir a defesa, no todo ou em parte, relativo às multas previstas nos incisos I, II e III, do § 1º, do Artigo 40 e efetuar o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento).

**ARTIGO 43** – A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no Artigo 31 e seus parágrafos, sujeitará o contribuinte:

**I** - à correção monetária do débito calculada mediante de acordo com Lei Municipal que regular o assunto;

**II** - à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento),

**III** - à multa de 20% (vinte por cento), após iniciado o procedimento fiscal;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**IV** - à cobrança de juros moratórios, à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, a partir do mês seguinte ao do vencimento, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

**ARTIGO 44** – As reduções de multas de que tratam os Artigos 41, 42 e 43 não se aplicam aos autos de infração lavrados com a exigência das multas previstas nos demais Artigos.

**ARTIGO 45** – A multa a que se refere ao inciso II, do Artigo 44 será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento, observando o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa prevista no caput deste Artigo não recolhida na época oportuna, poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**ARTIGO 46** – No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**ARTIGO 47** – O crédito tributário não pago no seu vencimento, nele incluída a multa, será atualizado monetariamente e sobre ele incidirão juros de mora, nos termos da legislação própria.

**ARTIGO 48** – As multas estipuladas em valores fixos serão atualizadas monetariamente desde a data de sua imposição até o respectivo pagamento, obedecidas as normas que regem o assunto.

**ARTIGO 49** – As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas ao mesmo critério de atualização monetária deste.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

---

**ARTIGO 50** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, através de Decreto.

**ARTIGO 51** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 3.485 de 18 de Dezembro de 2.003.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Outubro de 2.017.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.**